

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL nº 353/2009**

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que “Dispõe sobre destinação dos resíduos de óleo de cozinha das empresas fornecedoras de alimentação coletiva no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à proteção do meio ambiente.

No que tange a competência legislativa, a proteção do meio ambiente é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais para a União (art. 24, VI e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II).

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, “e” da LOMS).

Ressalta-se que já existe em nossa legislação municipal uma lei que trata de matéria similar, é a Lei nº 8.090, de 03 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre a instituição do programa para a destinação e recolhimento de óleo ou gordura utilizado em fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências”.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de setembro de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Membro*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro-Relator*

